

PROCESSO Nº 1246/2013 (Fluxus)
RECLAMANTE: ISAAC BRINGEL e SAULO JOÃO BANDEIRA dos SANTOS
ADVOGADO: JOAQUIM AVELINO DE SOUZA NETO
RECLAMADO: JUIZ FEDERAL DA 2ª TURMA RECURSAL - 1ª RELATORIA

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por Issac Bringel e Saulo João B. Dos Santos contra o Juiz Federal da 2ª Turma Recursal - 1ª Relatoria da Seção Judiciária de Ceará por suposta morosidade no andamento do processo nº 0506245-15.2012.4.05.8102, sustentando que o processo encontra-se parado, esperando julgamento.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, da 2ª Turma Recursal da SJCE, aduziu em síntese que:

- a) Os processos de sua relatoria encontravam-se acumulados já antes que viesse a assumir a 2ª Turma Recursal, fato este ocorrido em janeiro de 2013.
- b) Já determinou a imediata inclusão em pauta do processo objeto da presente reclamação, conforme comunicação anexada aos autos deste PA, de sorte que o processo nº 0506245-15.2012.4.05.8102, provavelmente deve ser julgado até o final do mês de julho presente.

Eis o relatório.

Conforme relatado pelo Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, da Primeira Relatoria da Segunda Turma Recursal, o processo nº 0506245-15.2012.4.05.8102, objeto da presente reclamação, será incluído em pauta para ser julgado imediatamente.

Nesta circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi impulsionado, com a futura inclusão na pauta de julgamento até o fim do presente mês de julho, na qual ocorrerá a entrega da prestação jurisdicional, a presente reclamação há que ser julgada prejudicada.

Ante o exposto, julgo prejudicada a presente reclamação.

Dê-se ciência desta decisão às partes e ao CNJ.